



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 797343/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: ANA LUILA MATTOZO, ANDRIELE DA SILVA, ANGELA LEAL ALVES GHIZZI BRAGA, ANGIE ALINE ALBINI, ANTONIA OLIVEIRA MARTINS MAGNO, CAMILA CAROLINE FRANCO SILVA, CARLINDO LUIZ ROCHA DA SILVA, CAROLINE GOMES DA SILVA, CINTIA DO ROCIO SANTOS FLORIANO, EDINA FERREIRA DO ROSARIO CORREA, EMANOELA DO ROSARIO GARANITO, EVERENISE SIMAO ALVES DO AMARAL, EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER, FRANCIELE TAVARES DE FREITAS, FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PARANAGUÁ, GEISA LUANA PIOLI VICTAL, HUDSON MIRANDA ALVES, IVELIZE EMANOELLY BARRETO DE LIMA, JEFFERSON LUIZ MOREIRA DA SILVA, JOICE VEIGA DA SILVA, JOSEANE DE ARAUJO, KATLEIN DO ROCIO MENDES GUARNIERI, LAVINIA VENANCIO DE PAULA DOS SANTOS, LISIANA PEREIRA, LISVANIA CARDOSO, LUCIANA SANTOS COSTA, MARCOS WANDERLEI CARDOZO, MARIANA CAROLINA GOULART DE OLIVEIRA RIBEIRO, MARIZETE SANT ANA MARTINS LEITE, MATYUSKA MARTINSKI FABRI MARTINS, PRISCILA AMANDA DE SOUZA MESSINA SAN MARTIN, RENATA PINTO FARIAS, SILVIA CELESTINO DA SILVA PEREIRA, VANESSA VITKOVSKI

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 807/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal Complementar. Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá. CAGE e MPC pelo registro com recomendação. Pelo registro com recomendação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal complementar, realizada pela Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá - FASP, para o provimento dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

cargos de Enfermeiro, Técnico em farmácia e Técnico em enfermagem, regulamentada pelo Edital n.º 1/2021, publicado em 04/10/2021.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, em análise preliminar, detectou irregularidades no processo de seleção, com relação aos seguintes itens: *a) os seguintes cargos/empregos ofertados não atenderam ao percentual mínimo de 5.00 % de reserva de vagas para pessoas com deficiência: (203) Técnico em Farmácia: e (204) Técnico de Enfermagem: e b) os dados declarados no SIAP que impactam na análise não são compatíveis com os documentos apresentados.* Desta forma, a entidade foi notificada e apresentou petição às peças 12-13, a fim de responder aos apontamentos realizados pela unidade técnica.

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE**, por meio da Instrução n.º 9795/23-CAGE (peça 14), após análise das manifestações do jurisdicionado quanto as inconformidades apontadas em análise anterior, opinou pelo registro das admissões constantes deste expediente, com a emissão da seguinte recomendação à origem.

“Recomendação: a fim de que, em futuros certames, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do Edital de Convocação, nos termos exigidos pela Instrução Normativa nº 142/2018, art. 11, IV, “d”¹.”

O **Ministério Público de Contas**, por sua vez, emitiu o Parecer n.º 211/24-3PC (peça 17), corroborando o opinativo da unidade técnica, pelo registro do ato, sem prejuízo da recomendação sugerida na Instrução n.º 9795/23-CAGE (peça 14).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

¹ d) para candidatos que não atenderam à convocação, cópia do ato de convocação, acompanhado da respectiva publicação e informação acerca da prática de meios alternativos de convocação (telefonema, e-mail, carta, telegrama, etc.);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Conforme relatado, a CAGE e Ministério Público de Contas apresentaram manifestações convergentes quanto ao registro das admissões e expedição de recomendação.

Ante o exposto, acompanho os opinativos uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas quanto ao registro das admissões avaliadas nos autos.

Face ao exposto, **VOTO** pelo **REGISTRO** dos atos de admissões em apreço, com a expedição de **recomendação** à Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá, para que em futuros certames, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos, além da publicação do Edital de Convocação, nos termos exigidos pela Instrução Normativa n.º 142/2018, art. 11, IV, “d”.

Transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, encaminhem-se os autos à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, por unanimidade, em:

I- Determinar o **REGISTRO** dos atos de admissões em apreço, com a expedição de **recomendação** à Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá, para que em futuros certames, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos, além da publicação do Edital de Convocação, nos termos exigidos pela Instrução Normativa n.º 142/2018, art. 11, IV, “d”; e

II- encaminhar, após transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, os autos à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 4 de abril de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 4.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente